

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado", neste município.

ARTIGO 2º - O Crédito especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 498/99 DE 11 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a cobrir despesas com tombamento e gradação de terras aos pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º - O Crédito especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 499/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum", neste município.

ARTIGO 2º - O Crédito especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

I - 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
II - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
III - 01 representante do Legislativo Municipal;
IV - 01 representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 10 - Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de apresentar em 90 (noventa) dias, ao Comitê Assessor gestão de que trata o Decreto Presidencial N.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução N.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ARTIGO 11 - Ao Departamento Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal N.º 9.533/97 e no Decreto N.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo decreto N.º 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

ARTIGO 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade as opções familiares que tiverem:

I - menor renda per capita;
II - maior número de filhos dependentes de 0 a 14 anos
III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento
IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (artigo 101 e 112 do estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99 DE 26 DE MARÇO DE 1999

INSTITUI A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Licença Ambiental que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da localização, construção, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

ARTIGO 2º - O pagamento da taxa de licença ambiental será devido por ocasião dos pedidos de licenciamento e de renovação das licenças expedidas.

Parágrafo Único - Os pedidos de licenciamento e de renovação só serão deferidos mediante prévio pagamento da taxa citada no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - São considerados sujeitos passivos para pagamento da taxa de licença ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no município, conforme legislação específica.

ARTIGO 4º - A taxa de licença ambiental terá como base de cálculo, o ponto e o potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.

§ 1º - Os portes dos empreendimentos serão classificados em pequeno, médio, grande e especial, através de critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades são definidos como pequeno, médio e alto e classificados através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores correspondentes à taxa de licença ambiental são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO N.º 001/99 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 498/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

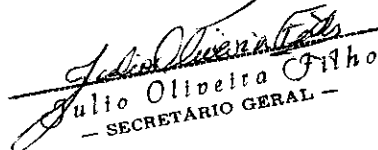
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a cobrir despesas com tombamento e gradeação de terras aos pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º .-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de maio de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 318/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência., o Autógrafo de Lei nº 026/99, referente ao Projeto de Lei nº 031/99, que "dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 03/05/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
Proc. N.º 645/99
Data 07.05.99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/99.
DE 04 DE MAIO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 031/99.
DE 19 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 031/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a cobrir despesas com tombamento e gradeação de terras aos pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º.- O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...

...the ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE MAIO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Rúbia Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Abril de 1999

Of. N.º- 492/99

Senhor Presidente:

Assunto : PROJETO DE LEI N.º 031/99

Juntamos ao presente, para a deliberação dessa veneranda Câmara de Vereadores em regime de urgência especial, o anexo Projeto de Lei N.º- 031/99 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".

Nesta oportunidade, utilizamo- nos do azo para renovar à Vossa Excelência e aos demais valorosos parlamentares municipais, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N.º 241 / 199

23 / 04 / 199

HA
Visto

Prof. Antonio Firmino dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 031/99

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a cobrir despesas com tombamento e gradeação de terras aos pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º .-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 1999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 031/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista as dificuldades pelas quais passa a agricultura brasileira, do qual Santa Rita do Pardo não foge à regra, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, com o objetivo de proporcionar ao pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município, o mínimo de apoio para que os mesmos possam desenvolver a agricultura em seus lotes, razões pelas quais rogamos que este Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.